



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI Nº 236 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM PAGAMENTO DE MENSALIDADE COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até 100% (cem por cento) dos gastos com mensalidade aos estudantes do município de Bom Jesus do Oeste que freqüentam a “Educação de Jovens e Adultos”.

Parágrafo Único – O Programa “Educação de Jovens e Adultos” oferecido pela Fundação Catarinense de Educação na Empresa, entidade privada responsável pela administração e realização do referido curso.

Art.2º - Os interessados na obtenção do benefício deverão preencher requerimento próprio na Secretaria de Educação, ocasião na qual deverão comprovar sua matrícula.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 16 DE ABRIL DE 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. De Adm. e Fazenda

